



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici - ES | CEP 29.880-000 | Telefone: (27) 3751-1106
E-mail: licitacao@mucurici.es.gov.br | CNPJ: 27.174.069/0001-98



CONTRATO Nº 000072/2025

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0072/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUCURICI E A EMPRESA CHIRLEI GOMES ALMEIDA.

O MUNICÍPIO DE MUCURICI, com sede na Praça São Sebastião, nº01, Centro, Mucurici-ES, CEP: 29.880-000 inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.069/0001-98, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, ADILSON GONÇALVES FERREIRA, portador RG: 4 [REDACTED] SSP- ES, CPF nº 653.3 [REDACTED] 00, residente e domiciliador na Rua Euclides José dos Santos, nº20, Planalto, Mucurici/ES, e de outro lado a empresa CHIRLEI GOME ALMEIDA, incrita no CNPJ:24.690.583/0001-98, situada na Rua Almezinda Pereira da Silva, nº 26, AlcebieDES, Cep: 29.890.000 - Montanha-Es, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PEDRO HENRINQUE ALMEIDA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 3 [REDACTED] SSP/ES e CPF nº 168 [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 0975/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo/construção, destinado aos diversos setores deste município de Mucurici/ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I, deste instrumento contratual.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº009/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EMPRESA: CHIRLEI GOMES ALMEIDA

CNPJ:24.690.583/0001-98

ENDEREÇO: RUA ALMEZINDA PEREIRA DA SILVA, 26 ALCEBIEDES, CEP: 29.890.000 - MONTANHA-ES.

REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA

E-MAIL: montanhaflex@gmail.com

TEL.: (27) 3754-1372

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses contados do primeiro dia útil, subsequente à data no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e poderá ser prorrogado, conforme artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 70.767,60 (setenta mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Mucurici/ES para o exercício de 2025 na classificação abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici - ES | CEP 29.880-000 | Telefone: (27) 3751-1106
E-mail: licitacao@mucurici.es.gov.br | CNPJ: 27.174.069/0001-98



Dotação: 0200001.0412200032.00233903000000\Ficha: 006

Setor: Gabinete do Prefeito

Dotação: 030001.04123000.008-339030000000\Ficha: 52 Setor: Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Dotação: 040001.0412200032.02133903000000\Ficha: 341

Setor: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação

Dotação: 100001.0412200051.110.339030000000\Ficha: 408

Setor: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1 Os valores poderão ser reajustados anualmente após decorridos 12 (doze meses) de vigência do contrato após esse prazo poderá sofrer reajustes, conforme índice IPCA-E (IBGE), mediante justificativas apresentadas pela CONTRATADA e aceite do CONTRATANTE, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- RECEBIMENTO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici - ES | CEP 29.880-000 | Telefone: (27) 3751-1106
E-mail: licitacao@mucurici.es.gov.br | CNPJ: 27.174.069/0001-98



responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que: Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa; Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito; Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO.

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici - ES | CEP 29.880-000 | Telefone: (27) 3751-1106
E-mail: licitacao@mucurici.es.gov.br | CNPJ: 27.174.069/0001-98



sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o Caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Mucurici/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mucurici/ES, 23 Junho de 2025.

ADILSON GONÇALVES FERREIRA
CONTRATANTE

CHIRLEI GOMES ALMEIDA
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

Este documento é parte integrante do Registro de Preço/Contrato Administrativo nº 000072/2025, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Pregão Eletrônico Nº 000009/2025.

Pregão Eletrônico Nº 000009/2025

1º COLOCADO

Empresa: CHIRLEI GOMES ALMEIDA

Representante Legal: PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA

| LOTE 00053 - LIXEIRA CONTENTOR DE LIXO | | | | | | | |
|---|----------|--|----|---------|------------|----------------|-------------|
| SECRETARIA: 00000002 - SECRET. DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS | | | | | | | |
| Item | Código | Especificação | UN | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 145 | 00058759 | LIXEIRA CONTENTOR DE LIXO COM RODAS 240L.MAT.CONST. | UN | LARPAST | 40,000 | 347,490 | 13.899,60 |
| 146 | 00058760 | LIXEIRA CONTENTOR DE LIXO COM RODAS 180L.MAT.CONST. | UN | LAPAST | 80,000 | 347,490 | 27.799,20 |
| TOTAL | | | | | | | 41.698,80 |
| SECRETARIA: 00000033 - SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS | | | | | | | |
| Item | Código | Especificação | UN | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 450 | 00058759 | LIXEIRA CONTENTOR DE LIXO COM RODAS 240L.MAT.CONST. | UN | LARPAST | 10,000 | 347,490 | 3.474,90 |
| 451 | 00058760 | LIXEIRA CONTENTOR DE LIXO COM RODAS 180L.MAT.CONST. | UN | LAPAST | 10,000 | 347,490 | 3.474,90 |
| TOTAL | | | | | | | 6.949,80 |
| LOTE 00074 - POSTE URBANO DECORATIVO | | | | | | | |
| SECRETARIA: 00000002 - SECRET. DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS | | | | | | | |
| Item | Código | Especificação | UN | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 312 | 00058789 | POSTE URBANO DECORATIVO.MAT.CONST. DE 7,00 METROS CARACTERÍSTICAS • POSTE RETO TELE CÔNICO ESCALONADO COM SECÇÕES REDONDAS, FABRICADO EM AÇO CARBONO SAE 1010/1020 • 2 BRAÇOS CURVOS EM TUBO DE AÇO CARBONO DIÂMETRO 57,15MM, DISTANCIADOS, COM CHAPA DE AÇO DECORATIVA • JANELA DE INSPEÇÃO (50 X 140MM) • CHAPA DE AÇO CARBONO QUADRADA REFORÇADA COM 4 FUROS COM DIÂMETROS DE 25MM X 25 MM, ESPESSURA CHAPA DE 3/8 PARA FIXAÇÃO DE POSTES ATRAVÉS DE CHUMBADORES • 4 PARAFUSO GALVANIZADOS A FOGO PARA OS CHUMBADORES DE 25MM COM PORCA E ARRUELA | UN | Ibilux | 10,000 | 2.211,900 | 22.119,00 |
| TOTAL | | | | | | | 22.119,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | | 70.767,60 |

nl l